

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 11/02/2020  
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SRC, para registrar e autuar;  
2. À SAM, para publicação no Diário Oficial;  
3. Às Comissões de CCS, CPOO  
Dr. Huanhos e Sen. Póssia  
Em, 11/02/2020

ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

**PROJETO DE LEI Nº 15 / 2020**

**Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em crimes contra a pessoa com deficiências física, auditiva e visual, nas cidades com mais de cento e cinquenta mil habitantes no Estado do Pará e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Nas cidades com mais de cento e cinquenta mil habitantes serão criadas delegacias policiais especializadas em crimes contra a pessoa com deficiências física, auditiva e visual.

**Parágrafo único** - As delegacias referidas no caput do artigo terão como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

**Art. 2º** - Em todo o Estado, as delegacias policiais:

I - serão integradas entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência;

**Art. 3º** - Compete às delegacias especializadas no atendimento à pessoa com deficiências física, auditiva e visual, criadas por esta Lei, no âmbito de suas circunscrições municipais:

I - investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia distritais e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória, previstas nos Capítulos I, II, III, V e VI do Título I, no Capítulo V do Título II, no Título VI e no Capítulo III do Título VII da Parte Especial do Código Penal e na Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III - realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

V - promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;

VI - centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

**Art. 4º** - As delegacias especializadas deverão contar obrigatoriamente com:

I - Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;

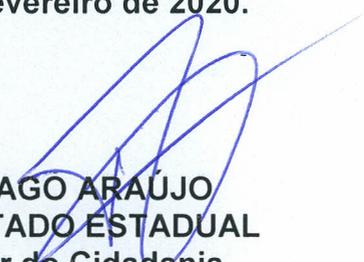
II - Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;

III - Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio da Cabanagem, 11 de fevereiro de 2020.**

  
**THIAGO ARAÚJO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**Líder do Cidadania**



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para apreciação dos meus pares o Projeto de Lei em tela que tem por objetivo a criação de delegacias especializadas em crimes contra pessoa com deficiência física, auditiva, e/ou visual no Estado do Pará, em todos os municípios que tiverem mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) Habitantes.

O País sempre sofreu muito com a falta de acessibilidade nos lugares por parte dos deficientes físicos, auditivos e visuais, ora por falta de acessibilidade, ora por falta de um local especializado em atendê-los. A legislação Pátria deu um passo importante no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência com a criação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na qual estabeleceu princípios, diretrizes e políticas públicas para atender os inúmeros anseios que os deficientes enfrentam diariamente na sociedade.

Nesse sentindo, de acordo com pesquisas realizadas percebemos dados preocupantes apresentados em todo o Brasil e destacamos o Estado de Pernambuco que possui índices alarmantes. Em Pernambuco, só no ano de 2019, foram registradas 1.894 denúncias sobre crimes como maus tratos e agressão física e verbal contra crianças e adultos com deficiências físicas.

Ademais, é importante salientar que os portadores de deficiências visuais, auditivos e físicos do nosso estado enfrentam diariamente inúmeros obstáculos em seus cotidianos, o que torna de extrema importância a atenção desta Casa de Leis para contribuir com esse equilíbrio social e tornar a vida deles, mais leve e acessível.

Para viabilizar a aprovação evidencio o artigo 8º da Lei Federal nº 13.146/2015, na qual retrata que é dever do Estado garantir os direitos, bem-estar pessoal, social e econômicos das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

**Art. 8:**

**“É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”.**

Deste modo, solicito aos meus nobres pares que apreciem e votem favorável a aprovação desta proposição que nada mais é do que a busca de direitos e garantias para as pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência em nosso Estado.